



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

05.07.2017

SEI 0043471-97.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: CARLÓPOLIS
Vara/Juízo: Inicial - Juízo único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios
Seção Judiciária: 35ª - Sede na Comarca de Jacarezinho
Data da última visita correcional: 14/07/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 15/03/2017
Juiz(íza) Titular: Andrea Russar Rachel Data da assunção: 13/08/2015
Juiz(íza) anterior: Leonardo Luiz Selbach Data da saída: 15/07/2015
Juiz(íza) Substituto(A): Juliama Pinheiro Ribeiro Data da assunção: 30/11/2015
Endereço: rua Jorge Barros, nº 1767, Centro, CEP 86.420-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (43) 3566-1180
E-mail do Magistrado(a) (TJ): anrr@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): car-ju-ecr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL

Escrivão:

Nome: Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim

Data da assunção: 23/07/2002

Matrícula: 10548

Técnico(s) de Escrivania:

Nome: Leilane de Souza Oliveira

Data da assunção: 13/09/2010

Matrícula: 50019

Nome: Jose de Oliveira Santos

Data da assunção: 09/06/2014

Matrícula: 52348

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: Pedro Luiz Suman

Data da assunção: 10/01/2013

Matrícula: 52071

Nome: Alessandra Sayuri Terao

Data da assunção: 21/10/2010

Matrícula: 50109

Estagiário(s):

Nome: Tatyane Nogueira Ribeiro - Gabinete da Magistrada

Data da assunção: 30/05/2016

Matrícula: 255785



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Aparecido Donizete de Miranda	
Data da assunção: 11/09/1991	Matrícula: 8435
Nome: José Batista de Almeida	
Data da assunção: 05/10/1989	Matrícula: 7753

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Rodolfo Schoroff	
Data da assunção: 21/09/2015	Matrícula: 18311

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Bruno Hiroshi Nomura Yamashita	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257700

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Lais Silva Cater	
Data da assunção: 08/11/2016	Matrícula: 257330

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo e mal conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é precário. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões e antigos, mal distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, no depósito do Ofício. As demais apreensões estão no mesmo local.
2.3 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.
2.5 Utiliza o plenário do Tribunal do Júri como sala de audiência.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 01 impressora.
Vara: 07 computadores, 13 monitores, 02 impressoras, 04 scanners, 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências criminal e júri: - 01 computador, 02 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.



4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

- I - Registro de Processos Criminais:** Apresentado o Livro nº 07, encerrado;
- II - Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem:** Apresentado o Livro nº 03, encerrado;
- III - Protocolo Geral:** Apresentado o Livro nº 04, encerrado;
- IV - Registro de Apreensões:** Apresentado o Livro nº 02, encerrado;
- V - Registro de Depósito de Fiança:** Apresentado o Livro nº 02, encerrado;
- VI - Registro de Sentenças:** Apresentado o Livro nº 30, formado em mídia. Renova-se a determinação de colher a assinatura da Juíza no selo da mídia. Regularizar;
- X - Carga de Autos - Diversos:** Apresentado o Livro nº 02, encerrado;
- XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 05. Os termos deverão ser juntados ao PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, deverá ser encerrado. Providenciar;
- XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 05. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Providenciar;
- XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 01. Constatou-se na ata da Correição anterior: *"Os documentos devem ser arquivados em ordem cronológica, sem envelopes (a exceção das mídias). As folhas deverão ser numeradas de acordo com o livro e rubricadas."* Foram constatados documentos dentro de envelopes, contrariando a determinação, o que deverá ser justificado pela Escrivania. Extrair os documentos dos envelopes, ordenando-os de forma cronológica, com a numeração e rubrica das folhas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Justificar e regularizar;



4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01. Consignar o número de série no termo de abertura do livro. Os processos administrativos e sindicâncias tramitarão no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI, devendo o livro ser encerrado. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência, o que deverá ser providenciado. A Escrivania deverá revisar todos os feitos em andamento no livro, atualizando os registros, por exemplo, sentenças e arquivamentos. Regularizar;

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 02;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 03;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentados os Arquivos nº 04 e 05. Devem ser arquivadas apenas as portarias, com a extração dos demais documentos do livro, a renumeração de páginas. Regularizar;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Arquivo nº 01, formado em mídia. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos Sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado. Regularizar;

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 02. Foi disponibilizado o sistema Hermes do Tribunal da Justiça para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela Escrivania, mantendo atualizados os cadastros no Sistema. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Providenciar;



VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Consignar o nome correto do livro no termo de abertura. Não havendo mais autos físicos, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sítio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado em todos os meses do ano 2016, bem como nos meses janeiro até abril e junho do corrente ano (2017). A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.
2. Cumprir os regramentos da Resolução do Órgão Especial relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, Escrivanias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.
5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês junho do ano 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam:

- a) "aguardando carga ao advogado" desde 29.06.2017;
- b) "aguardando carta precatória" desde 21.02.2017;
- c) "aguardando ciência ao Ministério Público" desde 04.07.2017 (é vedado os autos permanecerem "aguardando vista" - no caso de afastamento do Promotor de Justiça, tem movimento próprio) - determinação da Correição anterior;
- d) "aguardando cumprimento de pena" desde **23.09.2008** (movimento antigo);
- e) "aguardando diligência" desde **17.05.2011 (inúmeros para arquivamento)**, mesmo apontamento da Correição anterior;
- f) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **04.03.2010 (alguns arquivamentos)**, a mesma data e apontamento da Correição anterior;
- g) "aguardando encaminhamento do expediente ao Juiz" desde 04.07.2017 (é vedado os autos permanecerem "aguardando conclusão" - no caso de afastamento do Juiz tem movimento próprio) - determinação da Correição anterior;
- h) "aguardando mandado" desde **12.12.2014**;
- i) "aguardando pagamento de custas" desde 14.03.2017;
- j) "aguardando pagamento de multa" desde 20.02.2017;
- k) "aguardando publicação" desde 17.05.2017;
- l) "aguardando resposta ao ofício" desde 15.02.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



2.1. Constou na ata da Correição anterior: "2.2. *Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema.*". A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.

2.2. Constou, ainda, "Adotar as providências necessárias para o imediato arquivamento definitivo dos autos citados, bem como dos apontados nos itens acima (...). Providenciar às comunicações e baixas necessárias, com a imediata remessa ao arquivo dos autos findos, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara." Renova-se a determinação em relação aos processos citados nos itens 2.e, 2.f, com a baixa imediata e definitiva dos autos. Regularizar.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** constatados os seguintes feitos - nº 2012.012-2, 2006.049-7 (ambos com movimentos desatualizados); 2012.379-9 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC). Constam 07 registros em andamento. Entretanto, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" consta: 118 julgados; 02 em grau de recurso. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



3.2. **Cartas Precatórias:** constatados os seguintes feitos - nº 2009.171-5, 2014.207-9 (ambas com fase incorreta - constou na Correição anterior que a fase correta das cartas precatórias é "em cumprimento"). Constam 03 cartas precatórias em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 02 "em cumprimento". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais:** constatados os seguintes autos: 2009.042-5, 2010.215-2, 2011.186-7 (todos com movimentos desatualizados); entre outros. Constam 10 registros em andamento, que já deveriam ter sido baixados no SICC. A falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16 deverá ser justificado pela Escrivania. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 12 inquéritos policiais. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais:** constatados os seguintes feitos: 2009.169-3. 2009.006-9 (ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC); 2008.195-0, 2009 (com movimento desatualizado), entre vários outros. Constam 27 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constataram-se: 27 "análise e decisão"; 32 "execuções penais", além de alguns entre os 118 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, incluindo os que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



3.5. Constam, ainda, 03 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 03.05.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Perito desde 29.08.2014;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 10.11.2016;

4.7. Justificar os excessos de prazo ao Perito e aos Oficiais de Justiça. Cobrar a imediata devolução dos autos e mandados com prazos excedidos. Renova-se a determinação de manter o controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constataram-se 21 (vinte e um) autos. Constatou na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso*". Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído **o relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 03 munições; 57 objetos; 08 valores. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 22 (vinte e duas) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 12.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 12 inquéritos policiais; 13 processos criminais, sendo 04 de Meta 2 do CNJ; e 12 execuções penais.

A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento das determinações dos Ofícios-Circulares n° 52/15 e 70/16, em relação ao cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa n° 05/14, quanto à digitalização dos autos no PROJUDI. Justificar, ainda, a falta de cumprimento da Instrução Normativa n° 02/13, referente às execuções penais.

Determina-se a regularização do cadastramento dos inquéritos policiais e a digitalização dos autos remanescentes de execução penal no prazo de trinta (30) dias, a contar da data Correição, conforme foi orientado a escrivania. Após, igual prazo para digitalização dos demais processos criminais, desde que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	834	04	62	113
Suspensos	110	01	0	01
Instância Superior	24	01	0	0
Arquivados	906	05	0	66
Paralisados Escrivania	203	01	11	0
Paralisados Remessa	29	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 26.01.2000 - Processo 0000007-79.2000.8.16.0063 - crime da lei de licitações - no cadastro das partes, não consta os CPFs de dois réus, nem o nome do advogado de um dos réus - não constam prisões - registrada a denúncia e as sentenças na capa dos autos - digitalizado em 23.10.2014 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - foi julgada extinta a punibilidade pela prescrição, em 02.06.2016 (f. 32) - determinada diligência em 10.02.2017, não foi cumprida até a presente data (mov. 89) - encontra-se paralisado indevidamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

A Escrivania não está utilizando a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar para a inserção correta das informações. (Processo 0000331-78.2014.8.16.0063)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

203 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001478-71.2016.8.16.0063	1606	PBAC	216	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000527-77.2016.8.16.0063	1355	IP	214	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
0000188-26.2013.8.16.0063	652	APN	203	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0000001-13.2016.8.16.0063	1087	APN	201	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
0001041-98.2014.8.16.0063	84	IP	200	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

29 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0009256-87.2013.8.16.0034	99		706	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000331-44.2015.8.16.0063	505		508	RECEBIDOS OS AUTOS
0000927-28.2015.8.16.0063	837		508	RECEBIDOS OS AUTOS
0000320-15.2015.8.16.0063	493	APN	308	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000155-31.2016.8.16.0063	1166		235	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo dos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Os autos de inquéritos policiais são físicos e devem tramitar de forma física, conforme previsão dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Os autos físicos devem ser remetidos ao Ministério Público, com o registro da "remessa off-line" no PROJUDI. As cargas à Delegacia são feitas e controladas pelo Ministério Público. Os autos somente serão digitalizados quando do oferecimento da denúncia, momento em que passarão a tramitar no PROJUDI. Diante disso, as "remessas de autos para Delegacia" deverão ser corrigidas no PROJUDI.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 51 registros, dos quais se destacam:

- 30 prisões preventivas - mais antiga datada de 04.09.2014 - Processo 0000022-57.2014.8.16.0063 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a decretou - na prisão preventiva, juntou-se a decisão de homologação e de conversão, porém não se vincularam os o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento (eMandado);
- 15 prisões em flagrante - mais antiga datada de 28.11.2014 - Processo 0001455-96.2014.8.16.0063 - no cadastro da prisão, foi vinculado o auto de prisão em flagrante, não a decisão que a homologou - decretada a prisão preventiva em 29.11.2014, conforme decisão de mov. 05, do inquérito policial apenso - a prisão não foi atualizada no PROJUDI;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



- 01 prisão temporária - datada de 19.05.2017 - Processo 0000620-06.2017.8.16.0063 - - no cadastro das partes, não consta o CPF, nem o nome do advogado do réu - no cadastro da prisão, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento (eMandado) - decretada a prisão preventiva em 16.05.2017, conforme decisão de mov. 12 - a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Escrivania constavam 37 prisões, entre 29 preventivas, 07 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença, e 01 prisão domiciliar. A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 02 transações penais;
- 84 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0000403-70.2011.8.16.0063 - o comparecimento em juízo foi cadastrado na capa dos autos, porém não está sendo controlado no PROJUDI.

Constam, apenas 117 (cento e dezessete) atrasos no cumprimento das condições impostas, tendo em vista que a maioria não está cadastrada na capa dos autos.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 93 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 18.04.2017;
- 174 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 04.11.2014 (várias remessas *offline*);
- 02 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 21.06.2017;
- 01 à **Delegacia** - datada de **29.07.2015**.

Justificar os excessos de prazo à Delegacia. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- **124 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **16.02.2017**;
- **101 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **13.05.2017**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Ainda:

- 01 **para expedir intimação** - datada de **15.02.2017**;
- 07 **análise de decursos de prazo de intimação** - mais antigo datado de 14.06.2017;
- 01 **para conferir** - datado de **20.02.2017**;
- 10 **para expedir** - a maioria são ofícios;
- 01 **com urgência** - datado de **12.04.2017**;
- 94 **decursos de prazo** - maioria de cartas eletrônicas enviadas.

A Escriwania deverá justificar o excesso de prazos dos processos "aguardando análise do cartório" e "de juntadas". Dar movimentação regular aos autos imediatamente, assim como aos demais cumprimentos ordenados.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 13.12.2017 - instrução.

Apreensões - 553 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 16 armas de fogo - Processo 0000366-04.2015.8.16.0063 - Apreensão 67184/2015 - não consta a data do registro no SNBA - no registro, não constam o "tipo de cano" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver - consta como periciada, contudo, não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência - consta como depositário a "Delegacia", constando como localização interna e local atual a Vara Criminal;
- 69 entorpecentes - Processo 0001225-54.2014.8.16.0063 - Apreensão 39289/2014 - a quantidade cadastrada não corresponde a descrição - não se vincularam os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial;
- 33 valores - Processo 0001225-54.2014.8.16.0063 - Apreensão 39275/2014 - localização interna "Delegacia de Polícia" - contudo, consta o comprovante do depósito, indevidamente cadastrado como "fiança" - não se vinculou o auto de apreensão;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



- Nota falsa não deve ser cadastrada como “valores”, mas como “objeto” - Processo 0001260-14.2014.8.16.0063 - Apreensão 02885/2015, o que deverá ser regularizado pela Escrivania.
- 37 veículos - Processo 0001119-92.2014.8.16.0063 - Apreensão 33164/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não se juntou o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 103 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 85 sem levantamento.

Mandados:

- 02 Analisado/Aguardando Assinatura - mais antigo de 05.07.2017;
- 70 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **13.11.2015**;
- 56 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **12.04.2017**;

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (negritado), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Cartas Precatórias:

- **47 cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000966-59.2014.8.16.0063, 1030 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Joaquim Távora - sem prazo para cumprimento - trata-se de fiscalização das medidas cautelares - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e, por consequência, não foram controladas no PROJUDI - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo Juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias;
- **44 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **34 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 10.12.2015, relativa ao Processo 0000936-87.2015.8.16.0063 - Carta Precatória nº 0002903-24.2015.8.16.0046, cadastrada na Comarca de Irati - prazo de 30 dias, para acompanhamento psicológico da vítima - estão diligenciando o endereço da vítima - determinada diligência em 14.10.2016 (mov. 44), não houve o cumprimento - requerida informação em 15.03.2017 (mov. 45), não houve resposta até a presente data.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos relativos aos anos 2015, 2016 e 2017.

Utilizou uma vez o sorteio da reunião do PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Porém, não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI". (Constante do Ofício-Circular supracitado).

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal. As decisões de pronúncia, as sentenças e os acórdãos devem ser cadastradas na capa dos autos.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

01 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000776-96.2014.8.16.0063	Réu Preso	Juri	109	PRAZO DECORRIDO

Justificar o excesso de prazo. Dar imediato andamento ao processo paralisado indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Processo 0001322-59.2011.8.16.0063 - sem fundamento legal, nem determinação judicial - o processo deve retornar ao andamento normal, restando apenas o arquivamento dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 03 registros, todas preventivas - segundo informações da Escrivania, constam dois réus presos provisoriamente.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado).

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de **29.05.2017**.

Dar imediato andamento aos feitos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - a última sessão de julgamento está designada para 22.09.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Apreensões - 10 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2004 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central Londrina) - Execução 0024107-31.2012.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está livre - não constam eventos registrados - os autos foram remetidos à Comarca de Carlópolis, sem determinação judicial (doc. 21.1) - recebidos em 02.07.2017 (mov. 25), encontram-se paralisados, devendo ser dada a movimentação regular aos autos.

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0000988-49.2016.8.16.0063, 0007426-83.2016.8.16.0098, 0001353-06.2016.8.16.0063, entre outros. Ainda, cadastro com regime aberto, por exemplo, Execução nº 0000245-39.2016.8.16.0063, 0000803-45.2015.8.16.0063, 0000807-48.2016.8.16.0063, entre outros.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 11

Processo	Seq.	Classe	Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000502-06.2012.8.16.0063	94	ExCr	63	JUNTADA DE DECLARAÇÃO	
0000586-65.2016.8.16.0063	72	ExCr	55	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO	
0001196-33.2016.8.16.0063	85	ExCr	54	JUNTADA DE CERTIDÃO	
0001198-03.2016.8.16.0063	87	ExCr	54	JUNTADA DE CERTIDÃO	
0001119-24.2016.8.16.0063	83	ExCr	53	JUNTADA DE DECLARAÇÃO	
0001519-38.2016.8.16.0063	93	ExCr	49	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	
0000421-57.2012.8.16.0063	16	ExCr	48	JUNTADA DE CERTIDÃO	
0001353-06.2016.8.16.0063	89	ExCr	48	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	
0001714-57.2015.8.16.0063	57	ExCr	42	CONCEDIDO O PEDIDO	
0000914-92.2016.8.16.0063	80	ExCr	33	JUNTADA DE COMPROVANTE	
0000220-07.2008.8.16.0063	74	ExCr	33	PRAZO DECORRID	



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de Busca de Processos Paralisados, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **22 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **25.11.2010** - Execução 0000204-53.2008.8.16.0063 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - em consulta à Situação Prisional (SESP\SEJU), consta que está preso na Delegacia de Carlópolis - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizados em 25.11.2010.

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 20 presos condenados no regime fechado; mais 14 em regime semiaberto, totalizando 34 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 pena substitutiva (competência Aberto);
- 06 condições de regime aberto (competência Aberto);
- nenhuma condição de regime semiaberto harmonizado (14 informadas na certidão da Escrivania);
- nenhuma prisão domiciliar (01 informada pela Escrivania)

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 14 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 10.05.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 19 **aguardando análise de conclusão** - mais antiga datada de **23.05.2017**.
- 05 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 22.06.2017.

Ainda:

- 02 **Decurso de prazo** - expedição de ofício à Central de Vagas - mais antigo de 30.06.2017.

Dar imediato andamento aos feitos "aguardando análise de juntadas". Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 26.09.2017 - admonitórias.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1999 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0027767-33.2012.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o último evento é o início do cumprimento aberto datado de 14.07.2015 - modificada a competência por decisão datada de 28.10.2015 (mov. 224) - foi redistribuído para Comarca de Carlópolis em 11.11.2015 (mov. 236) - as datas de apresentações foram cadastradas na capa dos autos e controladas até o mês julho do ano 2016, sem a juntada dos comprovantes de comparecimentos - depois da referida data, não são controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, promovendo o imediato cadastramento das condições na capa dos respectivos autos, fiscalizando os cumprimentos exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos individualizados.

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000339-60.2011.8.16.0063, 0000339-60.2011.8.16.0063, 0000273-46.2012.8.16.0063, entre inúmeras outras. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0031068-22.2011.8.16.0014, 0000622-83.2011.8.16.0063, 0031780-41.2013.8.16.0014, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:

66 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000180-58.2015.8.16.0102	50	ExCr	624	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0001148-11.2015.8.16.0063	96	ExCr	615	REALIZADA(O)
0001154-18.2015.8.16.0063	98	ExCr	587	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0001000-05.2012.8.16.0063	112	ExCr	536	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0027767-33.2012.8.16.0014	125	ExCr	504	JUNTADA DE INFORMAÇÃO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo. Levantar todos os autos paralisados indevidamente, regularizando o andamento dos autos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena;
- 18 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 27 condições de regime aberto;

Constam apenas 29 medidas atrasadas, porque várias não estão cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta **01 registro ativo** - Execução 0000898-72.2017.8.16.0009 - prisão em flagrante datada de 05.02.2016.

Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para **21.10.2017** - **admonitória**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 10 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **03.05.2017**;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 03.07.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 21 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **13.04.2017**;
- 29 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **15.05.2017**.

Justificar os excessos de prazo dos autos "aguardando análise de cartório e de juntadas". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Ainda:

- 01 **devolvido pelo Juiz** - para expedição de ofício - datado de **13.03.2017**;
- 01 **decurso de prazo** - mandado aguardando análise - desde **16.05.2017**.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial. Consultar, periodicamente, a Mesa do Escrivão, cumprindo e movimentando os documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores das outras competências. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constatada 01 inconsistência que deverá ser corrigida pela Escrivania imediatamente:

- Eventos com data de decisão futura ou condenação com data de prisão futura.

- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	2
Progressão para Semiaberto	1
Livramento Condicional	1
TOTAL	4

- Ainda, 50 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO ABERTO

- Constatadas 23 inconsistências que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

- Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 10
- Pendentes de Encerramento 13

- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	03
Término de Pena	13
Comutação	01
TOTAL	17

- Ainda, 155 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	124
Ações penais sem denúncia	002
Feitos sem infração penal	042
Processos físicos sem sentença anotada	005
Apreensões sem documento vinculado	169
Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	003

- Constam, ainda, 865 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Apreensões sem documento vinculado 03

- Constam, ainda, 11 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- NÃO REGULARIZADO - Processo 0000211-98.2015.8.16.0063 - em andamento;
- A Escrivania deverá justificar a falta de regularização da situação do Conselho da Comunidade até a presente data. Envidar todos os esforços para o efetivo funcionamento.
- Atentar que as prestações de contas são trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa nº 02/16.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento n° 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



18.1. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo, descumprimento as determinações do Ofício-Circular nº 05/17, o que deverá ser justificado. Doravante cumprir as determinações do referido Ofício.

19. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 05 (cinco) servidores e 01 (um) estagiário do Tribunal de Justiça, que está à disposição do Gabinete da Magistrada.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, porém prevendo as competências da Infância e Juventude e de Família, que continuarão com o Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução nº 93.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para avaliar o número de servidores necessários com base na suspensão da referida Resolução.

10. PRAZO

1. A sr. Escrivão, servidora responsável pela unidade judicial desde a Correição anterior, deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores à Magistrada. Caberá à Juíza a análise e adoção das medidas administrativas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



4. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correções e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correções da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de servidores necessários para o Ofício Criminal, com base na suspensão da Resolução n° 93, com a permanência das competências de Família e Infância e Juventude no Ofício Cível.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça